



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

1

Segunda-feira • 22 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 2783

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Leis..... 02 a 03.



Gestor - Jacqueline Soares de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Prefeita  
Rua Dr. Raimundo Brito, 11

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PC9+VZC2O8IM2+OSBLN5DQ

## Leis



### Estado da Bahia Câmara Municipal de Nilo Peçanha

#### **LEI MUNICIPAL 438, de 18 DE AGOSTO DE 2022.**

**“Dispõe sobre aplicação do valor do novo Piso Salarial dos Profissionais Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) e dá outras providências”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE NILO PEÇANHA, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER** que o Plenário aprovou o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste aos Profissionais Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), em observância a Emenda Constitucional n. 120 de 05 de maio de 2022.

**Art. 2º.** O vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) fica fixado em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

**Parágrafo Único** – Em atendimento ao art. 198, § 9º da CF, com texto dado pela EC 120/2022; o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior 02 (dois) salários-mínimos, repassados pela União.

**Art. 3º.** A jornada de trabalho exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei é de 40 (quarenta) horas semanais e deverá ser integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, em conformidade com as atribuições definidas por Norma específica que rege as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE).



**Estado da Bahia**  
**Câmara Municipal de Nilo Peçanha**

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por contas das dotações de programas da União, orçamentarias anuais vigentes e suas alterações.

**Art. 5º.** Esta Lei retroage seus efeitos a partir do dia 05 (cinco) de maio do corrente ano, revogando-se disposições em sentido contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**, em 18 de agosto de 2022.

Jacqueline Soares de Oliveira  
Prefeita Municipal

Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro. Nilo Peçanha – Bahia.  
CEP. 45.440-000 email: cmnilopeçanha@gmail.com  
Tel: (73)99853-1473  
C.N.P.J. 41.956.434/0001-47